

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 306/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0058284/2020-45****RELATOR: Walter Coelho de Moraes****APROVADO EM 21.10.2020**

Consulta da SRE de Ponte Nova sobre constituição do Sistema Municipal de Ensino em municípios sob sua jurisdição

Histórico

Por meio do Ofício SEE/SRE PONTE NOVA nº. 19/2020, datado de 21.9.2020, assinado pela Sra. Rosane Name dos Reis Fialho, Superintendente, foi encaminhado, a este Conselho, para a devida manifestação, o presente expediente.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido, à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, a esta Câmara de Planos e Legislação, para relato.

Mérito

Segundo a Superintendente da SRE de Ponte Nova, em 2018, aquela SRE recebeu volume significativo de ofícios de prefeituras municipais (Alvinópolis, Amparo da Serra, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Piedade de Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca, Rio Doce, Sem Peixe), manifestando interesse em se transformar em Sistema Municipal de Ensino, causando estranheza o fato de todos os ofícios serem idênticos, alterando, apenas, o nome do município.

Diante da situação exposta acima, relata: *“visitamos os municípios e nos reunimos com Secretários de Educação e Prefeitos Municipais ressaltando a legislação vigente a autonomia do Município de se organizar e constituir o seu próprio Sistema Municipal de Ensino, observando as orientações contidas na LDB, no Parecer 500/98 (destaque especial aos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4). Ressaltamos a necessidade de aprofundamento do que é se transformar em ‘Sistema Municipal de Ensino’, criando momentos de discussão com toda a comunidade escolar e a consciência de que várias das atribuições exercidas pela Superintendência Regional de Ensino, Secretaria de Estado de Educação e Conselho Estadual de Educação, passariam a ser de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação. Daí, a necessidade do Conselho Municipal contar com profissionais com perfil necessário para garantir o zelo que a situação exige.”*

Segundo a Superintendente do Órgão, por conhecer a organização, estrutura e funcionamento das Secretarias Municipais de Educação, que integram a SRE/Ponte Nova, ficou evidente, à época, que muitos não estavam preparados para assumir tal responsabilidade. Na oportunidade, os municípios foram alertados que o Conselho iria examinar o pleito desejado pelo Poder Público Municipal, e que os mesmos permaneceriam vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, até que o CEE se pronunciasse, emitindo o Parecer explicitando as competências que seriam delegadas, aos municípios.

Entretanto, o Conselho, após examinar as solicitações dos municípios interessados, converteu os Processos 42.053 a 42.066, em diligência, comunicada por meio do Ofício CEE nº 1.245/2018, para que fossem devidamente instruídos, conforme o disposto no Parecer CEE nº 500/1998. Só então, cumprida a

diligência, o CEE emitirá parecer sobre o assunto, explicitando as competências delegadas, aos municípios.

Assim, tendo em vista a conversão dos processos em diligência, a SRE/Ponte Nova visitou cada um dos municípios, ocasião em que percebeu que, *“por orientação da Consultoria, alguns começaram a se manifestar como Sistema Próprio, mesmo sem atendimento às diligências (não entregando Calendário, Matriz Curricular, sem se preocupar com Autorização para Dirigir, Secretariar, lecionar, realização de credenciamento e reconhecimento, etc.).”*

Relata, ainda, que alguns municípios se recusam a assinar qualquer Termo de Visita do Inspetor Escolar e que outro informou, à SRE, que a APAE de Piedade de Ponte Nova, que oferece o Ensino Fundamental e a EJA, está vinculada ao Sistema Municipal de Ensino.

A representante da SRE de Ponte Nova ressalta, também, que, apesar de os municípios se considerarem Sistema Municipal de Ensino, nenhum conta com seu inspetor Escolar; *“entendem ser Sistema pois têm um Conselho Municipal constituído sem nenhuma rotina de trabalho. Alguns convidaram pessoas aposentadas, excedentes e/ou em Ajustamento Funcional para atuar como Conselheiros, sem nenhuma rotina de trabalho. As prefeituras foram orientadas pela Consultoria que a Constituição do Sistema Municipal de Ensino não iria acarretar nenhuma despesa à Prefeitura”.*

Preocupada com a situação e, em virtude do momento atual (pandemia Covid-19), que vai gerar processo de validação de atos escolares, questiona (sic):

- "O CEE manifestará através de parecer (favorável ou não) dando retorno da situação ao município?"
- Houve conclusão da análise dos processos/pronunciamento/emissão de parecer por parte do CEE?
- A SRE/SEE é informada da decisão?"

Conclusão

Este Conselho manifestar-se-á por meio de parecer, quando da consolidação de todas as etapas para fins de constituição de Conselho Municipal de Ensino, em conformidade com o Parecer CEE nº 500/1998. Neste caso em tela, após o cumprimento das diligências requeridas.

Assim, este Conselho só poderá manifestar-se pela criação do Sistema Municipal de Ensino, após o cumprimento da diligência, quando, então, examinará as condições dos municípios e, em parecer sobre o assunto, explicitará as competências que lhe serão delegadas.

Em relação à conclusão da análise, este Conselho afirma que não houve conclusão, considerando que, após a análise inicial dos processos, foram baixados em diligência e, até o momento, não obteve retorno quanto às demandas estabelecidas.

Em relação à consulta quanto à informação à SRE/SEE, vale lembrar que todas as decisões do Conselho, em parecer final, são devidamente publicadas e comunicadas, à SEE e aos respectivos municípios demandantes.

À vista do exposto, somos por que se responda à SRE de Ponte Nova, nos termos do mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

Walter Coelho de Moraes - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 26/10/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20986293** e o código CRC **C090E7F8**.

Referência: Processo nº 1260.01.0058284/2020-45

SEI nº 20986293